



SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1030/2024

Dá nova redação ao § 1º do art. 8º da Lei nº 11.603/23, que "institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – O inciso § 1º do art. 8º da Lei nº 11.613, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

§ 1º - O repasse de que trata o caput deste artigo deve ser realizado pelo gestor em até 05 (cinco) dias úteis após o Fundo Nacional de Saúde - FNS - creditar os valores da assistência financeira complementar em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde — FMS."

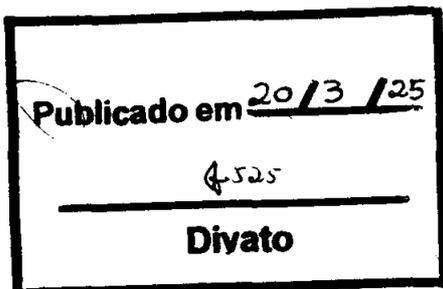
Art 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2025.

JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670

Assinado de forma digital por JOSE
DE JESUS FERREIRA:05888715670
Dados: 2025.03.13 12:44:07 -03'00'

JOSÉ FERREIRA
Vereador - PODEMOS



Proposição Originária de
"Decisão" da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei
nº 1030 / 2024

Sul 1431